



que Instrução Normativa n. 01/2024, que disciplina o procedimento de restituição, dispõe, em seu art. 3º:

Art. 3º Deverão instruir o pedido de restituição os seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento Judicial – GRJ legível; [...]

Sendo assim, considerando que a quantia a ser restituída **encontra-se depositada em conta judicial**, a restituição não pode ser realizada pelo Funjuris, mas apenas pelo Juízo ao qual está vinculado o depósito, mediante expedição de alvará, a ser apresentado no Banco. Portanto, ante a impossibilidade de proceder à destinação, **decidimos pelo arquivamento** do presente procedimento administrativo.

Publique-se. Após, arquite-se.

Maceió/AL, 07 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente
NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS

Processo Administrativo n. 2024/2245
Interessado: Weliton Duque de Oliveira

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a devolução de valor da fiança prestada por **Weliton Duque de Oliveira**, nos autos da Ação n. 0700716-84.2019.8.02.0067, que tramitou perante a 13ª Vara Cível da Capital.

Os autos estão instruídos com a cópia da decisão em que extinguiu a punibilidade do réu, ora requerente, e foi determinada a quebra da fiança, nos moldes do art. 328 do Código de Processo Penal devolução do valor da fiança, bem como autorização para que o valor seja depositado em nome de terceira pessoa.

Pois bem. O valor recolhido a título de fiança foi R\$ 1.000,00 (um mil reais), mas foi decretada a quebra da fiança pelo Magistrado de Piso (ID n. 2163246), nos termos do artigo 328 do CPP. Logo, a quantia a ser restituída à parte será a metade do montante recolhido, ou seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais). Já a outra metade do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) deverá ser destinado ao FUNPEN.

Assim, considerando a suficiente instrução processual e o expresse comando do Juízo de origem, **determinamos** que seja realizada a restituição do valor, **de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a ser corrigido na forma da lei, mediante transferência bancária para a conta bancária **de Aurílio Manoel dos Santos**, cujos dados são os seguintes: CPF n. 038.317.874-68, conta corrente n. 108726-6, agência n. 3183-6, do Banco do Brasil, bem como **determinamos** a destinação do valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** corrigido na forma da lei, ao Fundo Penitenciário Nacional –FUNPEN, inscrito no CNPJ/MF sob n. 32.203.790/0001-07, conforme informado nos autos.

Ressalte-se que deve ser abatido o valor referente ao custo da emissão do boleto bancário.

Publique-se, encaminhando-se os autos, logo após, ao Departamento Financeiro, para as certificações e providências necessárias. Após, arquite-se.

Maceió/AL, 07 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente
NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO
Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, MEDIANTE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Certame licitatório: 23/08/2024, às 9h (horário de Brasília).
Informações gerais: O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio www.licitanet.com.br, ou no sítio www.tjal.jus.br, em Licitações.

Maceió, 07 de agosto de 2024.

Dilair Lamenha Sarmento
Pregoeira

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2023/2566
Pregão Presencial nº 038-A/2024

Objeto: Contratação de prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento, em conjunto com o Tribunal de Justiça de Alagoas TJAL, dos depósitos judiciais estaduais, precatórios e requisições de pequeno valor (RPV)

AVISO DE SUSPENSÃO

Informo às empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 038-A/2024, que, o certame marcado para o dia 09.08.2024, fica SUSPENSO, em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Maceió, 07 de agosto de 2024.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira